

Termo de Referência 64/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	YASMIN BRUNO CUEVO	13/05/2025 13:22 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00201.100063/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização de inscrição de 02 (dois) servidores, sendo um da Controladoria Regional da União no Estado do Acre - CGU-R/AC e outro da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá - CGU-R/AP no Congresso Nacional de Licitações e Contratos - CON BRASIL 2025, a ser promovido pela empresa Connect On Marketing de Eventos EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada a Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CON BRASIL 2025	25232	inscrição	02	R\$ 4.160,00	R\$ 8.320,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será on-line.

1.3. A carga horária total é de 32 (trinta e duas) horas.

1.4. O período de realização é de 19 a 22 de maio de 2025.

1.5. O custo total da contratação é de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa, doc SEI 3621002.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A participação no Congresso Nacional de Licitações e Contratos em 2025 representa uma oportunidade para os servidores da Controladoria-Geral da União (CGU) do Acre e do Amapá, especialmente para os auditores envolvidos na fiscalização e gestão de contratos públicos. Este evento se alinha diretamente às necessidades de capacitação dos servidores, proporcionando uma formação abrangente sobre as mais recentes inovações e práticas na área de licitações e contratos.

A utilidade dessa capacitação pode ser evidenciada em diversos aspectos:

1. **Atualização sobre Normativas e Práticas:** O congresso abordará as mudanças recentes na legislação de licitações e contratos, permitindo que os auditores se mantenham informados e atualizados sobre as melhores práticas e exigências legais, essenciais para a execução de suas funções.
2. **Fortalecimento da Fiscalização:** Com palestras e workshops conduzidos por especialistas, os servidores poderão aprimorar suas habilidades de fiscalização, garantindo que os contratos sejam geridos de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.
3. **Integração de Novas Tecnologias:** O evento também discutirá a aplicação de tecnologias emergentes na gestão de contratos, incluindo o uso de inteligência artificial, o que permitirá aos auditores explorar novas ferramentas que podem otimizar a análise e a supervisão de contratos, melhorando a eficiência dos processos.
4. **Networking e Compartilhamento de Experiências:** O congresso proporcionará um espaço para a troca de experiências e práticas entre servidores de diferentes regiões, promovendo a construção de uma rede de contatos que pode ser valiosa para a troca de informações e soluções inovadoras.
5. **Desenvolvimento de Competências:** A participação no evento será um investimento no desenvolvimento profissional dos auditores, contribuindo para a formação contínua e a capacitação, que são fundamentais para a promoção de uma administração pública mais eficiente e transparente.

Dessa forma, a capacitação no Congresso Nacional de Licitações e Contratos não apenas atende às necessidades formativas dos auditores, mas também reforça o compromisso da CGU com a excelência na gestão pública, promovendo um ambiente mais transparente e responsável.

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 322/2024.

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Considerando a necessidade de capacitação com ênfase na melhoria das práticas administrativas, encontrou-se no mercado o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - Con Brasil, oferecido pela Con Treinamentos.

A Con Treinamentos é uma entidade reconhecida por sua expertise na área de capacitação e desenvolvimento profissional, com um portfólio de cursos voltados para a gestão pública e a fiscalização de contratos. A instituição possui uma equipe técnica qualificada, com profissionais que têm experiência e conhecimento nas práticas de gestão e inovação, especialmente em um cenário que envolve a aplicação de inteligência artificial.

A notória especialização da Con Treinamentos é evidenciada pela qualidade dos conteúdos oferecidos, que são elaborados com base em metodologias reconhecidas e atualizadas, atendendo às necessidades específicas do setor público. O curso em questão aborda temas cruciais para a melhoria das práticas de gestão de riscos e fiscalização, capacitando os servidores a desempenharem suas funções com maior eficiência e eficácia.

Diante disso, a escolha da Con Treinamentos para a realização do curso é justificada pela sua capacidade de oferecer uma formação especializada que não pode ser facilmente replicada por outras instituições. Assim, a inviabilidade de competição se fundamenta na necessidade de uma capacitação que atenda plenamente às demandas e objetivos institucionais da CGU, garantindo que os servidores estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da gestão pública.

O Con Brasil 2025 é coordenado por André Pachioni Baeta, um profissional altamente qualificado e experiente na área de gestão pública. André é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília e possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações, o que lhe confere uma sólida formação acadêmica e técnica.

Desde 2004, André Baeta exerce a função de Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União (TCU), onde tem se destacado na fiscalização e controle de obras públicas. Sua experiência prática na auditoria e na análise de processos administrativos é fundamental para a condução do Con Brasil, pois permite que ele traga uma perspectiva crítica e informada sobre os desafios e as melhores práticas na gestão pública.

Além de sua atuação no TCU, André é autor de obras relevantes na área, incluindo “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, ambos publicados pela Editora Pini. Ele também é coautor de livros importantes como “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum. Essas publicações refletem seu profundo conhecimento e comprometimento com a melhoria das práticas administrativas no setor público.

Também participarão da Con Brasil 2025 diversos palestrantes de notório conhecimento na área, como descrito no Anexo Folder 3571705, dentre os quais:

PAULO REIS

Paulo Sérgio de Monteiro Reis é engenheiro civil e advogado com mais de 48 anos de experiência na administração pública e em empresas estatais. Ele atuou em diversas funções, incluindo Presidente de Comissão de Licitação e Diretor-Geral de Tribunal Eleitoral. Como palestrante, ministra cursos sobre licitações e contratos administrativos em todo o Brasil e é autor de obras relevantes, como “Obras Públicas - Manual de Planejamento, Contratação e Fiscalização” e “Sistema de Registro de Preços – Uma Forma Inteligente de Contratar”.

CHRISTIANNE STROPPA

Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP, Christianne Stroppa é advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos. Com experiência como Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, é membro de várias instituições jurídicas e ministra aulas em diversas pós-graduações. É autora de artigos e palestrante renomada na área de contratação pública.

IVALDO ARAÚJO RAMOS

Auditor Federal de Controle Externo do TCU, Evaldo Araújo Ramos possui vasta experiência em licitações e contratos. Com formação em Direito e Administração de Empresas, ele ministra cursos sobre Pregão Eletrônico e atua como professor em instituições de ensino. Sua experiência prática e acadêmica o torna um especialista respeitado na área.

KARINE LÍLIAN MACHADO

Auditora Federal do TCU desde 1994, Karine é graduada em Direito e possui MBA em Gestão da Administração Pública. Coautora de livros sobre licitações e contratos, é palestrante e instrutora em cursos promovidos pelo TCU e outras instituições. Sua atuação abrange diversas áreas de capacitação relacionadas à administração pública.

ERIVAN PEREIRA

Advogado e servidor do TCU desde 1997, Erivan Pereira tem experiência em fiscalização de contratos e é coautor de várias publicações na área. Atuou como professor em diversas instituições e é instrutor em cursos sobre gestão de contratos, contribuindo para a formação de profissionais na área pública.

JONAS LIMA

Jonas Lima é advogado e especialista em Compliance Regulatório, com 30 anos de experiência em licitações e

contratos administrativos. Ele já palestrou em mais de 180 eventos e é autor de cinco livros, incluindo um guia sobre contratos governamentais. Sua experiência internacional e acadêmica enriquece suas contribuições ao debate sobre licitações.

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo e assessor de ministro do TCU, Rafael Jardim tem uma carreira marcada por sua atuação em fiscalização de infraestrutura e combate à corrupção. Coautor de livros sobre jurisprudência do TCU, ele é um palestrante ativo em temas de governança e compliance.

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto é graduado em Engenharia Civil e Direito, com vasta experiência na administração pública. Autor de diversos livros sobre governança e licitações, ele também atua como professor e instrutor em cursos de formação.

MARCOS NÓBREGA

Doutor e Mestre em Direito, Marcos Nóbrega é Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e professor na UFPE. Com experiência internacional, ele é autor de 14 livros e palestrante em várias conferências ao redor do mundo.

LUCIANO REIS

Luciano Reis é advogado e parecerista, com doutorados em Direito Econômico e Administrativo. Coordenador de MBA em Licitações e Contratos, ele é presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública e autor de várias publicações na área.

Esses palestrantes trarão uma ampla gama de conhecimentos e experiências para a Con Brasil, enriquecendo as discussões sobre licitações, contratos e a gestão pública de forma geral.

A escolha da Con Treinamentos para a realização do curso é justificada pela sua capacidade de oferecer uma formação especializada que não pode ser facilmente replicada por outras instituições. Assim, a inviabilidade de competição se fundamenta na necessidade de uma capacitação que atenda plenamente às demandas e objetivos institucionais da CGU, garantindo que os servidores estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da gestão pública.

2.4. Justificativa do preço:

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Empenhos emitidos pela Con Treinamentos para outras contratações do Congresso Nacional de Licitações e Contratos, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2025:

Entidade Tomadora do Serviço	Número Participante(s)	Valor Unitário	Modalidade	Nota Empenho ou Fiscal	Ano
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	01	R\$ 4.290,00	online	4392	2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	02	R\$ 4.290,00	online	489	2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	01	R\$ 3.790,00	online	3496	2024
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	01	R\$ 3.790,00	online	2024NE00037	2024
Média Simples		R\$ 4.040,00			

A Con Treinamentos apresentou proposta comercial, doc 3621002, no valor total de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais) para a realização de 02 (duas) inscrições, obtendo-se um desconto de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Com o desconto oferecido à CGU, o valor individual da inscrição ficou em R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).

Originalmente, a proposta contemplava a participação de mais servidores, o que permitiu à empresa oferecer um preço mais competitivo por inscrição. Contudo, devido a restrições orçamentárias, foi necessário reduzir o número de servidores para os atuais dois. A empresa concordou em manter o preço, conforme demonstrado no anexo e-mail (sei 3590150) e na proposta comercial (sei 3621002).

Comparado aos preços praticados na edição de 2025 NE 4392 (sei 3621005) e NE 489 (sei 3621010), fica demonstrado que o valor oferecido à CGU para essa edição da Con Brasil é mais vantajoso que o ofertado para outras instituições. E, em relação ao valor da edição passada Anexo NE 3496/2024 (3621016) e Anexo NE 2024NE0037 (3621019), manteve-se condizente com o esperado para esse tipo de evento de capacitação, como visto na tabela acima.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 02 (duas) vagas visando à inscrição dos servidores das Controladorias Regionais da União no Estado do Acre e do Amapá no Congresso Nacional de Licitações e Contratos - CON BRASIL promovido pela empresa Con Treinamentos.

3.2. O conteúdo programático do evento traz a seguinte programação:

- **DIA 19/05/2025 - PALESTRAS:**

PALESTRA 1: "OS MAIS RELEVANTES ENTENDIMENTOS DO TCU SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM 2024 E 2025"

PALESTRA 2: "EQUIPES EFICIENTES DE APOIO AO PREGOEIRO E AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO"

PALESTRA 3: "A AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES: PONTOS CONTROVERSOS, POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO"

PALESTRA 4: "LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: OBRIGAÇÕES NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO"

- **DIA 20/05/2025 - OFICINAS SIMULTÂNEAS:**

OFICINA 1: "INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS"

OFICINA 2: "NOVIDADES NOS CONTRATOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: O DECRETO 12.174/2024 E A IN SEGES/ MGI 81/2024"

OFICINA 3: "ASPECTOS POLÊMICOS DA FASE RECURSAL DA NLLC"

OFICINA 4: "PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CONTINUADOS E DE ESCOPO"

- **DIA 21/05/2025 - PALESTRAS E MESA REDONDA:**

PALESTRA 5: "O EXAME DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E ECONÔMICOFINANCEIRA DOS LICITANTES"

PALESTRA 6: "O PAPEL DO CREDENCIAMENTO NAS LICITAÇÕES DO SÉCULO XXI"

MESA REDONDA: A CAPACITAÇÃO, O CRESCIMENTO PROFISSIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM COM COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PALESTRA 07: "OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

- **DIA 22/05/2025 - PALESTRAS:**

PALESTRA 8: "O SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA NA PRÁTICA"

PALESTRA 9: "O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA PRÁTICA: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"

PALESTRA 10: "AFINAL, QUAIS SÃO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA LEI 14.133/2021?"

PALESTRA 11: "O GRAU DE MATURIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021"

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 32 (trinta e duas) horas de carga horária, promovida por empresa reconhecida em sua área de atuação.

4.4. O curso, conforme proposta, será ministrado, de forma on-line.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
 - 8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 .

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual /distrital e municipal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. Habilitação técnica e econômico-financeira:

11.12.3.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e em conformidade com algumas Nota Explicativas, constantes dos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), transcrita a seguir:

11.12.3.1.1 "Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."

11.12.3.1.2 "Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

Gestão/Unidade: 370000;

Fonte de Recursos: 1.000.000.000;

Programa de Trabalho: 1736338;

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Na emissão da Nota de Empenho será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a verificação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;


13.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN BRUNO CUEVO

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 13:22:00.

JEANE LEITE DA SILVA CANELAS
CPF: 036.598.359-43
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 13.859.951/0001-62
CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA

CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA 64/2025
CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2025